



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Cordeiro**

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

Dispõe sobre o Cadastro Único da Educação Infantil a ser realizado na Rede Municipal de Ensino de Cordeiro e dá outras providências

Considerando as determinações do Ministério Público do Estado Rio de Janeiro e do Plano Municipal de Educação;

Considerando a Portaria que dispõe sobre a matrícula para o ano letivo de 2018;

Considerando a necessidade de disciplinar o cadastro de intenção de matrícula na Educação Infantil da rede municipal de ensino, com vistas no melhor atendimento da população;

Considerando atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Educação Infantil;

Considerando dar transparência, razoabilidade e isonomia de critérios de acesso à educação Infantil;

O Secretário Municipal de Educação, no uso de sua competência, implanta o Cadastro Único para solicitação de Vagas da Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Cadastro Único, para ingresso na Educação Infantil, com o objetivo de planejar e organizar a oferta de vagas nas unidades de educação infantil – Creche e Pré-Escola, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

Art. 2º- O Cadastro Único será organizado em lista única, dividida por período, na Secretaria Municipal de Educação, para preenchimento das vagas disponibilizadas em cada unidade de educação infantil, durante todo o ano letivo.

Parágrafo Único - As unidades de ensino serão responsáveis pela inscrição de solicitação de vagas das crianças de 06 meses a 05 anos que não estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Será considerado **desistente** o aluno que tiver 30 faltas consecutivas, sem justificativa e confirmada a desistência, será aberta nova vaga.

Parágrafo Único: O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Unidade Escolar.

Art. 4º - As vagas ocasionalmente ociosas provenientes de desistência de matrículas, serão apresentadas pelas escolas à SME, através de relatório mensal e, posteriormente a Secretaria Municipal de Educação fará o contato com os interessados pela matrícula.

§1º - Mensalmente será analisada a listagem e atualizada a ordem do mesmo.

§ 2º - Os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher o pedido de cadastro em formulário específico na escola mais próxima a sua residência ou de trabalho.

§ 3º - As vagas de que trata o parágrafo anterior não serão necessariamente vinculadas ao local de residência ou de trabalho dos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º- No momento do cadastro, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão (legível) de nascimento da criança;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Documento comprobatório de necessidade especial (se for o caso);
- V. Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos no ensino obrigatório, no período diurno;
- VI. Comprovante de rendimento atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser Servidor Público em atendimento ao Art. 72 da Lei Orgânica do Município, sendo o caso;
- VII. Declaração e/ou atestado de um Servidor Público Municipal, onde o mesmo deverá especificar a eventual situação de vulnerabilidade, tomando como exemplo: o aluno em atendimento pelo Conselho Tutelar, CRAS, CREAS.

Art. 6º Compete ao Diretor e/ou Secretário da Unidade Escolar exigir a apresentação de documentos no ato da solicitação de vaga.

Art. 7º- Efetuado o cadastro, será emitido e entregue aos pais ou responsáveis legais o respectivo comprovante de inscrição.

Art. 8º – Após o cadastro, e havendo demanda maior que a oferta para preenchimento de vagas ocasionalmente provenientes de desistência de matrículas serão seguidos os seguintes requisitos:

- I. Criança com NEE, conforme estabelecido no Art. 54 III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Não possuir os pais quaisquer meios para cuidar da criança no horário de expediente escolar, em razão do trabalho, devendo comprovar através de declaração específica ou outro meio idôneo, a necessidade de matricular o menor;
- III. Crianças que estejam em situação de extrema vulnerabilidade social;
- IV. Crianças filhas de pessoas com deficiência e doenças crônicas, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.555/2010;
- V. Crianças dependentes legais de servidores públicos municipais, conforme o Art.72, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Cordeiro;
- VI. Pais menores de dezoito anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno, conforme previsto no Art. 5º, inciso V;
- VII. Por faixa etária, da maior idade a menor idade;
- VIII. Criança que tem irmão na Unidade;
- IX. Data da solicitação da matrícula.

§1º - A ordem da inscrição não será considerada na alocação do aluno, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Caso o responsável faça 02(duas) inscrições, em unidades diferentes ou na mesma unidade, prevalecerá à data da última inscrição.

§3º - Só poderá ser feita a inscrição de crianças que completaram 06(seis) meses de idade.

§4º - Caso o responsável desista da vaga e, posteriormente, solicite uma nova inscrição, será respeitado a ordem do Cadastro Único.

Art. 9º - Terão direito ao acesso a mesma unidade escolar, irmãos gêmeos que forem convocados para fins de matrícula.

Art. 10º – As informações no ato da inscrição são de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelo candidato.

Art. 11- Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer no prazo de 05(cinco) dias úteis para efetuar a matrícula e ensejará no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais da próxima classificada.

Art. 12 – A criança cujo pai ou responsável não comparecer para efetuar a matrícula no prazo, não terá seu nome retirado do cadastro único, resguardando-se o direito e classificação do desistente.

Art. 13 Compete ao Diretor e/ou Secretário da Unidade Escolar exigir a apresentação de documentos no ato da efetivação da matrícula

Art. 14 - A recusa da vaga ofertada deverá ser registrada pela SME, em impresso próprio.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, prevalecendo o bom senso e a justiça.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretário Municipal de Educação